



CONTRATO N.º 10E0057325 DE AQUISIÇÃO DE INFLIXIMAB IV 100MG PO CONC SOL PERF AO LAB. SANDOZ PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E. PARA O ANO DE 2025

ENTRE:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E., com sede no Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, Itinerário Complementar 19, 2720-276 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 503035416, representada por Ana de Nazaré Pedro de Albuquerque na qualidade de Coordenadora no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 11023/2023 da Diretora do Serviço de Compras e Logística da ULSASI, E.P.E., de 21 de setembro de 2023, publicado em Diário da República de 26 de outubro de 2023, como **Primeiro Outorgante**,

E

Sandoz Farmacêutica, Lda., com sede Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, 5, Edifício Q56 D. Pedro I, Piso 0, 2770-071 Paço de Arcos, Pessoa Coletiva n.º 506 985 261, representada no ato por Nelson Ricardo de Sá Martins e Jacinto Manuel Reis Branco, na qualidade de procuradores, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como **Segundo Outorgante**,

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A decisão de adjudicação de 30/01/2025, no âmbito do procedimento n.º 10E0057325, aquisição de INFLIXIMAB IV 100MG PO CONC SOL PERF ao Lab. Sandoz para a ULSASI para o ano de 2025, praticada por Despacho da Coordenadora do Serviço de Compras e Logística da ULSASI, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 11023/2023 da Diretora do Serviço de Compras e Logística da ULSASI, E.P.E., de 21 de setembro de 2023, publicado em Diário da República de 26 de outubro de 2023;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de xx/01/2025, praticada por Despacho da Coordenadora do Serviço de Compras e Logística da ULSASI, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 11023/2023 da Diretora do Serviço de Compras e Logística da ULSASI, E.P.E., de 21 de setembro de 2023, publicado em Diário da República de 26 de outubro de 2023.
- c)** Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto o preço contratual ser inferior a € 500.000,00, não sendo assim legalmente exigível;
- d)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º D.02.01.09.A0.00 – Produtos Químicos e Farmacêuticos;
- e)** Foi emitido o cabimento n.º 4000162941, pelo valor de € 54.272,00 com IVA Incluído;

f) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os medicamentos e respetivas quantidades previstos no **Anexo I** ao presente contrato, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e seus Anexos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura ou após a apresentação de todos os documentos de habilitação no caso de não ser exigível a sua redução a escrito, cessando a 31 de dezembro de 2025 ou na data em que o preço contratual for atingido, consoante o que ocorrer primeiro, com a salvaguarda de cessar de imediato, à data da Notificação de Adjudicação da Agregação Centralizada da SPMS para o ano de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.



CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **51.200,00€ (cinquenta e um mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor **3.072,00€ (três mil e setenta e dois euros)**, num total de **54.272,00€ (cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e dois euros)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no Armazém da Farmácia, gestão de *stocks*, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da Nota de Encomenda.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 6.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 7.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
 - a) Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E.
A/C Serviço de Compras e Logística
Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, IC19, 2720-276 Amadora
Telefax: 214345566
Correio eletrónico: logistica@ulsasi.min-saude.pt
 - b) Sandoz Farmacêutica, Lda
A/C Nádía Costa
Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, 5, Edifício Q56 D. Pedro I, Piso 0, 2770-071 Paço de Arcos
Telefax: + 351 219243677
Correio eletrónico: concursos.hospitalares@sandoz.com
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.



5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à respetiva alteração.

Cláusula 10.ª

Gestor de contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado por [REDACTED], na função de Diretora dos Serviços Farmacêuticos como gestora do contrato, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. A gestora do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos, geral e especial, previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Primeiro Outorgante,

[REDACTED]

Pelo Segundo Outorgante,

ANEXO I

Medicamentos cujo fornecimento integra o objeto do Contrato

Lote	Código ULSASI	Designação ULSASI	Quantidade por Embalagem	Quantidade adjudicada	Preço unitário
1	100006953	INFLIXIMAB IV 100MG PO CONC SOL PERF	1	800	64,0000€

NOTA 1: As quantidades indicadas são meras estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas).

NOTA 2: As encomendas serão parciais, a efetuar à medida das necessidades do Primeiro Outorgante.